

LEI Nº 1.210/2009

EMENTA: Dispõe sobre critérios para fornecimento de Materiais ou serviços ao poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para executar processo de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de material e/ou contratação de serviços para os órgãos do poder Público Municipal, o Município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste Município, comprovação de que não utilizam trabalho infantil e respeitam as normas de proteção ao trabalho dos adolescentes.

Art. 2º - Fica vedado ao Poder Público Municipal do Sirinhaém firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

- I – comprovadamente utilizam ou se beneficiam, direta ou indiretamente, e/ou tenham sido autuadas nos últimos cinco anos pelo uso de mão-de-obra infantil;
- II – comprovada e reiteradamente infringem as normas gerais de proteção ao trabalhador infantil ou adolescente;
- III – tenham, sido autuadas no ano em curso ou imediatamente anterior, por infração às normas de segurança a saúde do trabalhador adolescente ou, ainda, por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular à escola.

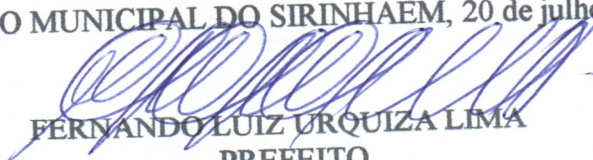
Art. 3º - A comprovação das informações a que se refere os artigos anteriores deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a qual a empresa estiver jurisdicionada.

Parágrafo Único – A declaração e a certidão a que se refere o caput deste artigo deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo poder público para inscrição ou renovação de registro cadastral das empresas.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 20 de julho de 2009.

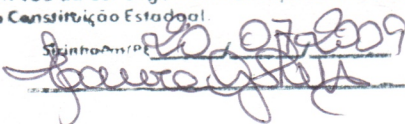

FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prevista no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

20 de julho de 2009



EMENTA: Dispõe sobre critérios para fornecimento de Materiais ou serviços ao Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para executar processo de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de material e/ou contratação de serviços para os órgãos do Poder Público Municipal, o Município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste Município, comprovação de que não utilizam trabalho infantil e respeitam as normas de proteção ao trabalho dos adolescentes.

Art. 2º - Fica vedado ao Poder Público Municipal do Sirinhaém firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

- I - comprovadamente utilizam ou se beneficiam, direta ou indiretamente, e/ou tenham sido autuadas nos últimos cinco anos pelo uso de mão-de-obra infantil;
- II - comprovada e reiteradamente infringem as normas gerais de proteção ao trabalhador infantil ou adolescente;
- III - tenham, sido autuadas no ano em curso ou imediatamente anterior, por infração às normas de segurança e saúde do trabalhador, adolescente ou ainda, por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular à escola.

Art. 3º - A comprovação das informações a que se refere os artigos anteriores deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a qual a empresa estiver jurisdicionada.

Parágrafo Único - A declaração e a certidão a que se refere o caput deste artigo deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público para inscrição ou renovação de registro cadastral das empresas.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 20 de julho de 2009

FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO